



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 176/IX

ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Exposição de motivos

Os portugueses residentes fora do espaço da União Europeia, muito embora gozem dos direitos da «cidadania europeia», têm sido excluídos da participação para o Parlamento Europeu, ao contrário do que acontece, nomeadamente com cidadãos franceses, italianos ou espanhóis, para referir os países onde tradicionalmente as migrações de nacionais se processaram e permanecem, com características semelhantes às da nossa própria emigração.

Não se trata do primeiro diploma legislativo que pretende reconhecer o direito de participação política dos cidadãos nacionais neste domínio. A primeira iniciativa, de um governo do PSD, foi declarada inconstitucional na vigência da Constituição anterior à revisão constitucional de 1997, com base no fundamento de que ela não permitiria a votação dos emigrantes em círculo nacional único.

É um argumento actualmente improcedente após aquela revisão, que consagrou a capacidade eleitoral passiva dos expatriados na eleição para o Presidente da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Há, pois, que fazer justiça aos portugueses emigrados nos cinco continentes, contribuindo, por outro lado, para reforçar o seu conhecimento e adesão aos ideais europeus, e a sua influência nos destinos comuns.

Artigo único

O artigo 3.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/94, de 9 de Março, e pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português no círculo Fora da Europa e em países europeus não pertencentes à «União Europeia».

d) Antiga alínea c)

2 – (...).

Assembleia da República, 12 de Dezembro de 2002. — Os Deputados do PSD, *Manuela Aguiar* — *Eduardo Moreira*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA